



PREFEITURA DE
PACATUBA



Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01.011/2026-PE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RETIFICADO
JOHELSON SOUSA DA SILVA

BLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACATUBA/CE**



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.011/2026-PE

Processo Administrativo nº 01.003/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo mão de obra, suporte técnico, reposição de peças e componentes e sistema informatizado SaaS para controle e registro de chamados.

JOHELSON SOUSA DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF nº 560.092.243-49, residente e domiciliado na Rua 05, nº 23, Cj Pequeno Mobdubim, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.762-655, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O item 18.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, desde que o pedido seja protocolado até três dias úteis antes da abertura do certame.

O Edital Retificado prevê o término do cadastramento das propostas em 6 de agosto de 2026, às 8h59, a abertura às 9h e a sessão de disputa de lances às 11h do mesmo dia.

Apresentada dentro do prazo legal e editalício, a presente impugnação é tempestiva e deverá ser conhecida.

II - SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

Embora o Edital e o Termo de Referência tenham sido retificados, permaneceram irregularidades objetivas capazes de comprometer a formulação das propostas, o julgamento objetivo, a execução contratual e a própria realização da Prova de Conceito, dentre as quais:

1. exigência matematicamente impossível de 902% de aderência na Prova de Conceito;
2. contradição entre aprovação com 90% e desclassificação pelo não atendimento de qualquer funcionalidade essencial, sem identificação prévia dessas funcionalidades;
3. prazos de SLA contraditórios e, em determinadas situações, logicamente invertidos;
4. reposição de peças e componentes no preço global sem tipos, quantidades, limites ou forma de remuneração;
5. customizações, novas funcionalidades e melhorias contínuas sem limite quantitativo ou financeiro;
6. desclassificação automática de empresas com sócios, diretores ou representantes comuns, sem apuração de fraude ou conluio;
7. contradição entre a legitimidade de qualquer pessoa para impugnar e a exigência de representante legal;



8. requisitos de backup, redundância e recuperação sem definição de meio, formato, retenção, criptografia, localização ou prova de restauração;
9. exigência ambígua de instaladores ou empacotamentos para Windows, Linux e Android, condicionada à expressão indeterminada 'quando aplicável';
10. obrigação de preservar todas as funcionalidades, desempenho e usabilidade em dispositivos distintos, sem métricas objetivas de equivalência;
11. referência a 'PHP 8.2 ou equivalente' sem definição dos critérios técnicos de equivalência.

As falhas apontadas não representam simples inconformismo do Impugnante. São inconsistências verificáveis no próprio instrumento convocatório e em seus anexos.

III - DAS IRREGULARIDADES

III.1 - Do percentual impossível de 902% na Prova de Conceito

O item 8.6 do Edital Retificado dispõe literalmente:

"Será considerada APROVADA (EM CONFORMIDADE) a Prova de Conceito que demonstrar aderência a no mínimo 902% (noventa por cento) dos requisitos exigidos na Prova de Conceito conforme previsto no Termo de Referência."

O instrumento registra simultaneamente 902%, em algarismos, e noventa por cento, por extenso. Não existe possibilidade matemática de uma solução alcançar 902% quando a totalidade dos requisitos corresponde a 100%. Embora se possa presumir que a intenção tenha sido registrar 90%, não cabe aos licitantes corrigir, por interpretação própria, um critério eliminatório.

Requer-se a correção formal do item 8.6, não sendo suficiente uma interpretação informal durante a sessão.

III.2 - Da contradição entre os itens 8.6 e 8.7 da Prova de Conceito

Considerada a expressão por extenso, o item 8.6 admite aprovação com 90% dos requisitos, permitindo o não atendimento de até 10%. O item 8.7, porém, prevê desclassificação por não atendimento de qualquer funcionalidade essencial, sem identificar previamente quais funcionalidades são essenciais.

Não se esclarecem pesos, atendimento parcial, fórmula, arredondamento, número de requisitos necessários ou consequência individual de cada falha. Uma solução pode atingir 90% e ainda ser desclassificada porque um dos itens não atendidos venha a ser considerado essencial.

Requer-se matriz objetiva da PoC, com procedimento de teste, evidência, peso, caráter essencial ou não, regra de atendimento parcial e consequência do não atendimento.

III.3 - Dos níveis de serviço contraditórios e logicamente incompatíveis

O Termo de Referência estabelece resposta inicial em até 2 horas e solução de chamados críticos em até 8 horas, mas também prevê início de demandas urgentes em até 6 horas. Em outro trecho, solicitações de instalação ou configuração de software devem ser atendidas em até 4 horas, enquanto casos urgentes podem ter início em até 24 horas. Literalmente, a demanda urgente recebe prazo maior que a demanda comum.

A divergência afeta equipe, escala, plantão, custos e preço. Requer-se tabela única de SLA, distinguindo resposta, início, solução, horário de cobertura, atendimento presencial ou remoto e causas de suspensão.



III.4 - Da reposição de peças e componentes sem quantitativos ou limites

O objeto inclui reposição de peças e componentes, mas não define se a contratada deverá fornecê-los ou apenas substituí-los, nem indica tipos, quantidades, limites, peças de alto valor, qualidade mínima, garantia ou forma de ressarcimento.

Uma empresa pode precificar apenas a mão de obra; outra pode incluir fornecimento ilimitado. As propostas deixam de ser comparáveis. Requer-se quantificação e delimitação da obrigação ou retirada do fornecimento da mensalidade global.

III.5 - Do escopo aberto de manutenção evolutiva e novas funcionalidades

O Termo de Referência exige manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, customizações, novas funcionalidades, adequações normativas e melhorias contínuas, sem franquia de horas, quantidade máxima, complexidade, prazo, critérios de aceite ou remuneração adicional.

Trata-se de obrigação futura, incerta e potencialmente ilimitada em contrato de preço global. Requer-se franquia objetiva de horas ou outro mecanismo mensurável, com estimativa, aprovação, priorização e aceite.

III.6 - Da desclassificação automática por vínculos comuns

O item 2.10 determina desclassificação automática de licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns, sem exigir indício de conluio, atuação coordenada, prejuízo à competição, diligência ou manifestação prévia.

A mera coincidência de advogado, contador, procurador ou consultor não prova fraude. Requer-se substituição da sanção automática por diligência e apuração concreta, com contraditório.

III.7 - Da restrição contraditória ao direito de impugnação

O item 18.1 reconhece que qualquer pessoa pode impugnar; o item 18.4.1 exige representante legal, sob pena de não conhecimento. A representação somente é necessária quando alguém atua em nome de terceiro, não quando a pessoa física impugna em nome próprio.

Requer-se a compatibilização das cláusulas, admitindo pessoa física identificada, pessoa jurídica representada por seus atos constitutivos e procurador mediante mandato.

III.8 - Da indeterminação técnica dos requisitos de backup, redundância e recuperação

O Termo de Referência determina armazenamento em nuvem e backups semanais, com redundância "na nuvem e de forma física em unidades externas". A exigência é pertinente, porém não define o conteúdo técnico mínimo nem o meio de comprovação.

Não está esclarecido:

- o que será considerado backup na nuvem;
- se serviço de objetos, como Amazon S3 ou equivalente, será aceito;
- se disco, volume ou snapshot na mesma conta, instância ou região da aplicação será aceito;
- o significado de 'unidade física externa' e se exige mídia offline;
- se a cópia deve ficar em outra região, data center, conta ou provedor;
- se o backup será completo, incremental ou diferencial;
- o formato dos arquivos e a portabilidade para restauração;
- o prazo de retenção e a quantidade de versões históricas;



- a criptografia em trânsito e em repouso e a custódia das chaves;
- o prazo máximo de restauração e a periodicidade dos testes;
- as evidências exigidas pela fiscalização: logs, relatórios, hashes, manifesto ou teste prático;
- a eliminação e o descarte seguro dos dados ao término do contrato.

As alternativas possuem custos e níveis de segurança muito diferentes. Uma cópia no disco da própria máquina EC2, um snapshot, um bucket S3 em outra região, uma fita offline ou um arquivo enviado a serviço de mensagens não oferecem o mesmo nível de isolamento e auditoria. Sem definição prévia, não é possível saber o que será aceito nem formular propostas equivalentes.

O envio de arquivos por aplicativo de mensagens, como Telegram, não deveria ser presumido como meio válido de backup institucional sem autorização expressa, política de retenção, controle de acesso, criptografia, auditabilidade e teste de restauração. Do mesmo modo, manter a cópia no mesmo disco ou domínio de falha da aplicação não caracteriza, necessariamente, redundância externa.

Requer-se especificação mínima de periodicidade, tipo, retenção, versionamento, criptografia, localização lógica ou geográfica, segregação da produção, prazo e teste de restauração, evidências de fiscalização e política de descarte.

III.9 - Da ambiguidade sobre instaladores e empacotamentos para Windows, Linux e Android

O Termo de Referência prevê acesso por navegadores modernos e afirma que, "quando aplicável", deverão ser disponibilizados instaladores ou empacotamentos para Windows, Linux e Android.

A expressão "quando aplicável" não informa quem decide a aplicabilidade, em qual fase, se a PoC exigirá instalação, se uma PWA será suficiente, se aplicativo Android é obrigatório ou se o acesso responsivo por navegador atende ao requisito.

A indefinição permite que a comissão exija, somente durante a PoC, artefato não claramente obrigatório na formulação da proposta. Requer-se que o edital diga expressamente quais plataformas exigem instalador, qual tecnologia é admitida e como o requisito será testado.

III.10 - Da ausência de métricas para equivalência funcional entre dispositivos

O documento exige preservação de todas as funcionalidades, desempenho e usabilidade em desktops, notebooks, tablets e smartphones. Dispositivos possuem tamanhos de tela, capacidade de processamento, métodos de entrada e condições de rede distintos.

A obrigação não é necessariamente impossível, mas é absoluta e não mensurável. Não há tempo máximo de carregamento, funcionalidades que podem ser adaptadas, resolução mínima, critérios de responsividade ou tolerâncias. A avaliação de 'mesmo desempenho e usabilidade' pode tornar-se subjetiva.

Requer-se definição de métricas e roteiro de teste por classe de dispositivo, distinguindo equivalência funcional de identidade visual ou de produtividade.

III.11 - Da indefinição de 'PHP 8.2 ou equivalente'

A retificação retirou a exigência de PHP puro sem frameworks, mas permaneceu a expressão "PHP 8.2 ou equivalente". Não se define se a equivalência será aferida por finalidade, desempenho, segurança, escalabilidade, interoperabilidade ou linguagem.



Soluções em Node.js/NestJS, Java, Python, C# ou outras tecnologias de backend podem atender integralmente ao resultado pretendido. A ausência de definição abre margem para interpretação literal e restritiva durante a PoC.

Requer-se confirmação expressa de que qualquer tecnologia de backend será aceita, desde que atenda aos requisitos funcionais e não funcionais, e que React ou outra tecnologia de frontend não será confundida com a linguagem do servidor.

IV - DA NECESSIDADE DE NOVA RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As falhas atingem critério eliminatório, método de avaliação, SLA, dimensionamento de equipe, peças, desenvolvimento, arquitetura, empacotamento, backup e segurança. As correções interferem na composição de custos e na participação dos interessados.

Não basta resposta interpretativa informal. As condições devem constar do instrumento convocatório, com republicação e reabertura do prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) CONHEÇA da presente impugnação e a ela DÊ PROVIMENTO;
- b) SUSPENDA o Pregão Eletrônico nº 01.011/2026-PE até o saneamento das irregularidades;
- c) RETIFIQUE o item 8.6, substituindo o percentual impossível de 902% pelo percentual efetivamente pretendido;
- d) ESCLAREÇA a relação entre os itens 8.6 e 8.7 e identifique os requisitos essenciais e eliminatórios;
- e) PUBLIQUE matriz objetiva da PoC, com teste, evidência, peso, atendimento parcial, consequência e fórmula de cálculo;
- f) UNIFIQUE os SLAs em tabela única, distinguindo resposta, início, solução, cobertura e causas de suspensão;
- g) DEFINA a responsabilidade e os limites da reposição de peças e componentes;
- h) DELIMITE as customizações e novas funcionalidades por horas, quantidade ou outro critério mensurável;
- i) RETIRE a desclassificação automática do item 2.10 e preveja diligência, prova concreta e contraditório;
- j) RETIFIQUE o item 18.4.1 para admitir impugnação por pessoa física em nome próprio;
- k) ESPECIFIQUE os requisitos de backup: meio, isolamento, formato, retenção, versões, criptografia, localização, restauração, evidência e descarte;
- l) ESCLAREÇA expressamente se Amazon S3 ou equivalente é aceito, se snapshot ou disco da mesma infraestrutura é suficiente e o que significa unidade física externa;
- m) INFORME quais instaladores ou empacotamentos são obrigatórios para Windows, Linux e Android e se PWA ou acesso por navegador satisfazem a exigência;
- n) ESTABELEÇA métricas objetivas para funcionalidade, desempenho e usabilidade em cada classe de dispositivo;



- o) DEFINA os critérios de equivalência tecnológica de PHP 8.2 e confirme a aceitação de backend em Node.js/NestJS, Java, Python, C# ou tecnologia funcionalmente equivalente;
- p) REPUBLIQUE o Edital e seus anexos corrigidos, com reabertura integral do prazo;
- q) SUBSIDIARIAMENTE, apresente resposta individualizada e fundamentada a cada ponto, vinculante para a PoC e para a execução contratual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOHELSON SOUSA DA SILVA
Data: 28/07/2026 09:02:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOHELSON SOUSA DA SILVA

CPF nº 560.092.243-49